



1ª FESTA DO CAVALO TERÁ PROVAS EQUESTRES E BOA MÚSICA



A 1ª Festa do Cavalo de Franca, evento voltado à família e aos apreciadores da boa música regional e esportes equestres em geral, que ocorre entre os dias 6 e 9 de novembro, no Parque Fernando Costa, está com sua estrutura em fase de preparação. As equipes já trabalham nas áreas reservadas a guarda dos animais e os locais onde serão instalados os bretes e espaços para os rodeios, provas e demais atrativos.

A Prefeitura, ao definir pela realização da festa popular, com portões abertos, onde na entrada será solicitada apenas a doação de um quilo de alimento não perecível, quer oferecer entretenimento de qualidade para toda a família. E, ao mesmo tempo, valorizar os esportistas locais, reunindo-os em um só local para que mostrem seus talentos para o público, com provas equestres diversificadas.

Entre os atrativos constam rodeios em carneiro para crianças, cujas inscrições poderão ser feitas durante a festa; de habilidade humana e animal (Team Penning), onde os participantes têm a missão recolher nos bretes, no menor tempo possível e respeitando as regras, três animais previamente identificados por números. Soltos na área de rodeio são colocados em torno de 30 bezerros, que devem ser recolhidos.

Está programada, também, uma cavalgada no dia 9 de novembro, com saída do Parque Fernando Costa e passeio por algumas regiões da cidade, culminando com a concentração no Parque dos Trabalhadores. E, nesse mesmo dia haverá a tradicional Queima do Alho e uma Corrida Hípica.

Estrutura e atrações artísticas - Começaram a ser instaladas no Parque de Exposições "Fernando Costa" as estruturas da 1ª Festa do Cavalo, com destaque para a arquibancada coberta com capacidade para mais de 1,2 mil lugares e a arena de rodeio. Essa parte ficará na pista principal do recinto e abrigará as provas

de Team Penning e Rodeio em Carneiros. Os organizadores trabalham para deixar tudo pronto até esse final de semana, já que na segunda-feira, 3, começam a chegar os primeiros animais que participarão das provas.

A parte cultural e artística terá artistas regionais. Para o dia 6, na abertura, estão certas as presenças de Ricardo e Juliano e Rafael Frank. No dia 7, outras duas duplas: Ale Ferraz e Gabriel e Bruno Nunes e Tiago. No dia 8, cantarão João Guilherme e Cuiabano, Vanessa e Vinicius e Campo Grande e Cuiabá e no dia 9, Leandro e Gurgel e Zick e Mateus. A entrada será um quilo de alimento não perecível. Os mantimentos serão destinados a instituições beneficentes. A AEAF (Associação das Entidades Assistenciais de Franca) é parceria da Prefeitura na organização do evento.

'Team Penning' - De origem americana, as regras da competição consistem em uma equipe formada por três cavaleiros e suas montarias, que devem apartar de um rebanho de 24 a 30 bois, 3 bois previamente identificados por números e os conduzir a um curral existente dentro da pista em um tempo máximo de 60 segundos. Vencerá a prova a equipe que realizar o objetivo em menor tempo. Vale ainda destacar que quaisquer maus tratos aos animais (gado ou cavalos) implicam na desclassificação imediata do trio. Este esporte é praticado por pessoas de várias idades e de ambos os sexos e de todos os segmentos da sociedade, sendo os times, na maioria das vezes, formados por pessoas da mesma família, pais, filhos e netos. As provas de Team Penning serão realizadas entre os dias 6 e 9 de novembro e seguirá o regulamento da ABQM – Associação Brasileira de Criadores de Quarto de Milha. Outras informações no portal www.festadocavalodefranca.com.br

RESIDÊNCIA INCLUSIVA SERÁ ENTREGUE SEXTA-FEIRA

A Prefeitura entrega nesta sexta-feira um novo equipamento de amparo social: a Residência Inclusiva. O imóvel foi construído especificamente para essa finalidade, com corredores e portas mais amplas, permitindo com facilidade o deslocamento com segurança de portadores de necessidades especiais, pois terão nessa moradia, as condições que não teriam na sua própria casa, com equipes preparadas para oferecer atendimento especializado. É mais um passo importante no campo do acolhimento de pessoas sem convívio familiar.

A inauguração da residência inclusiva está marcada para as 9h desta sexta-feira, com a presença do prefeito Alexandre Ferreira, dos beneficiários e dirigentes da instituição Judas Iscariotes, que foi credenciadas para conduzir a

gestão do novo espaço. A residência terá capacidade para atendimento de dez pessoas, entre 19 a 59 anos de idade. Esse é um trabalho que envolve recursos de três esferas de governo: municipal, estadual e federal. A instituição responsável pela gestão – a Fundação Espírita Judas Iscariotes – tem um histórico de trabalho nessa área e preparou uma equipe com profissionais habilitados a proporcionar o atendimento. O imóvel está localizado na rua João Batista Borges, 661, Residencial Nosso Lar.

A residência inclusiva é um equipamento voltado ao atendimento de pessoas que apresentam algum tipo de deficiência

e que tenham perdido o vínculo familiar, com potencialidade para um trabalho de socialização e, até mesmo, de inserção em atividade produtiva.

A instalação da residência para o atendimento de pessoas com esse perfil representa um grande avanço. Na história da cidade nunca existiu um trabalho semelhante, com um serviço mais qualificado, pois haverá equipes de cuidadores especialmente treinados. A casa funcionará 24 horas por dia.



Expediente:

Diário Oficial do Município de Franca

Lei Complementar 233 de 20/12/13
Decreto 10.115, de 12/03/14

Produzido pela Assessoria Especial de Comunicação da Prefeitura

Marcelo Facuri - Assessor especial de Comunicação e Jornalista Responsável - Mtb 44.685/SP
Keila A. P. Fradique - Gerente de Serviço de Apoio à Imprensa
José Turqueti - Redator
Rejane Alves - Chefe do Setor de Jornalismo
Samuel Cintra Gomes - Chefe do Setor de Design e Marketing
Benchlei Vasconcelos - Chefe do Setor de Publicidade e Eventos
José Comparini - Fotógrafo

www.franca.sp.gov.br/diariooficial - imprensa@franca.sp.gov.br
Rua Frederico Moura, 1517 - Cidade Nova - Franca/SP
(16) 3711.9090

Poder Executivo:

Alexandre Augusto Ferreira - Prefeito
Fernando Luiz Baldochi - Vice-Prefeito
Humberto Mazza - Secretário de Recursos Humanos
Gislaine Alves Liporoni Peres - Secretária de Ação Social
Rosane Ap. G. Moscardini Alonso - Secretária de Saúde
Fabiana Granado G. Sampaio - Secretária de Educação
Neide Aparecida Souza Lopes - Secretária de Finanças
Ismar R. Tavares - Secretário de Serviços e Meio Ambiente
Nicola Rossano Costa - Secretário de Planejamento Urbano
Sérgio Buraneli - Secretário de Segurança e Cidadania
Carlos Arantes Corrêa - Secretário de Desenvolvimento
Joviano Mendes da Silva - Procurador Geral
Cynthia Milhim Ferreira - Presidente do Fussol
José Marcos Bertelli - Presidente da FEAC
Sílvia de Oliveira - Presidente da EMDEF
Maria Moreira - Chefe de Gabinete

Poder Legislativo (Mesa Diretora):

Presidente: Dr. José Eurípedes Jepy Pereira
Vice Presidente: Josivaldo S. Vilas Boas - Bahia
1º Secretário: Luis Antônio Cordeiro
2º Secretário: Miguel Laércio Matias

CEMITÉRIOS SÃO PREPARADOS PARA FINADOS

Em meio a expectativa de receber em torno de 100 mil visitantes nos dois cemitérios da cidade no próximo final de semana, a Prefeitura está trabalhando nos preparativos no sentido de melhorar a estrutura de orientação e acolhimento ao público nestes locais. Desde o começo da semana, estão sendo feitas intervenções, internamente, compreendendo reparos, retirada de folhagens, manutenção nos sistemas hidráulicos e elétricos.

Haverá reforço nas equipes de atendimento durante os dois dias, de modo que a localização das sepulturas seja facilitada. Para tanto, os visitantes que não souberem onde está a sepultura, poderá contar com um acompanhante para auxiliar. A Guarda Civil Municipal também estará mobilizada, com equipes fazendo rondas internas, auxiliando

na segurança e na prestação de orientações.

Celebrações – Duas celebrações estão confirmadas para o domingo, Dia de Finados. A primeira às 7h, no Cemitério Santo Agostinho, coordenada pela Igreja de Santo Antonio. No Cemitério da Saudade, a missa ocorrerá às 8h30, com a presença do bispo diocesano Dom Paulo Roberto Beloto. De acordo com os dados do serviço de administração dos dois cemitérios municipais, existem em torno de 260 mil pessoas sepultadas, sendo 194 mil no cemitério da Saudade e outras 66 mil no Santo Agostinho.

No sábado, a visitação poderá ser feita das 8h às 17h e, no domingo, o horário será um pouco mais amplo, começa às 6h e segue até as 18h. A Sabesp, em forma de apoio à Prefeitura, manterá equipes distribuindo água aos visitantes no domingo.



ATOS OFICIAIS

GABINETE

PORTARIA Nº 190, DE 28 DE OUTUBRO DE 2014.

Dispõe sobre Exoneração da servidora *Márcia Regina Leite Coelho*, ocupante de cargo em Comissão junto a Secretaria de Educação.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Fica EXONERADA, a partir de 20 de outubro de 2014, do exercício do Cargo em Comissão de Diretora da EMEB Profª Maria Ângela David Henrique dos Santos, junto a Secretaria de Educação, a servidora **MÁRCIA REGINA LEITE COELHO**.

Art. 2º - A Secretaria de Recursos Humanos fará constar em sua ficha funcional os agradecimentos do Governo Municipal, pelos serviços prestados à municipalidade.

Art. 3º - O presente ato é efetivado em conformidade com a legislação vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Franca, aos 28 de outubro de 2014.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº 191 DE 28 DE OUTUBRO DE 2014.

Dispõe sobre Nomeação da servidora municipal *Vanessa Vilela Castro Andrade*, para ocupar cargo em Comissão junto à Secretaria de Educação.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Fica NOMEADA para exercer as funções do Cargo em Comissão de Diretora da EMEB Profª Maria Ângela David Henrique dos Santos, junto à Secretaria de Educação, a servidora municipal **VANESSA VILELA CASTRO ANDRADE**.

Art. 2º - O presente ato é efetivado em conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, aos 28 de outubro de 2014.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº 192, DE 28 DE OUTUBRO DE 2014.

Dispõe sobre nomeação de membros para compor o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural**, para o biênio 2014/2016. ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o constante do ofício 14/2014 do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Franca,

RESOLVE

Art. 1º - O **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural**, para o biênio 2014/2016, período de 15 de novembro de 2014 a 14 de novembro de 2016, fica constituído e nome-

ado da seguinte forma:

Representantes da Prefeitura Municipal

Titular: Jacinto Chiareli Júnior

Suplente: Eduardo Henrique Sousa Garcia
Representantes do Escritório de Desenvolvimento Rural de Franca

Titular: Márcio de Figueiredo Andrade

Suplente: Shigueru Kondo

Representantes do Escritório de Defesa Agropecuária de Franca

Titular: João Luís de Souza Faleiros

Suplente: Guilherme Luís Figueiredo Andrade

Representantes do Grupo dos Produtores Rurais da Fuma dos Taveiras

Titular: Manoel Lázaro de Oliveira

Suplente: Alexandre Santiago

Representantes da Associação dos Produtores Rurais do Paolzinho

Titular: Milton José Baldochi

Suplente: Nirceu Pereira Lima

Representantes do Grupo dos Produtores Rurais de São Roque

Titular: Márcio Antônio Franchini

Suplente: José Roberto Taveira

Representantes do Sindicato Rural de Franca

Titular: Edson Castro de Couto Rosa

Suplente: José Henrique Mendonça
Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Franca
Titular: Belchior Américo de Paula
Suplente: Evangelina Aparecida de Paula
Representantes da Cooperativa de Cafeicultores e Agropecuaristas Ltda.
Titular: Fabrício Adrian David
Suplente: Ricardo Lima de Andrade
Representantes da CEASA - Franca
Titular: Giovanni Dominici
Suplente: Reinaldo Luís Passeto
Representantes da Associação dos Produtores Rurais do Bom Jardim
Titular: Claudionor Euripedes da Silva
Suplente: José Adolfo Pinho
Representantes da Associação das Revendas de Produtos Agrícolas de Franca e Região - ARPAP
Titular: Ricardo Lima de Andrade
Suplente: Allan de Menezes Lima
Representantes da Universidade de Franca - UNIFRAN, ligado ao curso de Medicina Veterinária
Titular: Lucas de Freitas Pereira
Suplente: Daniel Kan Honsho
Representantes da Associação dos Produtores Orgânicos de Franca e Região.
Titular: Fernando Sordi Taveira
Suplente: Marina de Lourdes Limonta Prior
Art. 2º - O presente ato é efetivado em conformidade com a Lei nº 4.878, de 22 de agosto de 1997 e suas alterações posteriores, que dispõem sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, aos 28 de outubro de 2014.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº 193, DE 28 DE OUTUBRO DE 2014.

Nomeia a cidadã **Luciana Maria Ribeiro**, para exercer, em substituição, as funções de Cargo de Conselheira Tutelar de Franca.
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e considerando o constante do ofício nº 914/2014 do Conselho Tutelar de Franca e manifestações favoráveis das Secretarias de Ação Social e Recursos Humanos,

RESOLVE

Art. 1º - Fica NOMEADA para o exercício das funções do Cargo de Conselheira Tutelar, do 1º Conselho Tutelar de Franca, em substituição a titular do cargo, **Viviane Cristina Nazaré Santos Silva**, durante seu período de licença saúde, com início em 15 de outubro de 2014, a cidadã e Conselheira Suplente **LUCIANA MARIA RIBEIRO**.
Art. 2º - O presente ato é efetivado em conformidade com a legislação vigente.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 15 de outubro de 2014.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, aos 28 de outubro de 2014.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº 194, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014.

Dispõe sobre nomeação de membros para compor o **COMAD - Conselho Municipal Antidrogas**, para o biênio 2014/2016.
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o constante do ofício nº 422/2014 da Secretaria de Segurança e Cidadania,

RESOLVE

Art. 1º - O **Conselho Municipal Antidrogas - COMAD**, para o biênio 2014/2016, fica constituído e nomeado da seguinte forma:

Representantes da Secretaria de Saúde
Titular: Adriana Aparecida Salviano Martins
Suplente: Hezilmara Aparecida Menezes Mendonça
Representantes da Secretaria de Educação
Titular: Rosa Ângela Cortez Galhardo Desiderio

Suplente: Luis Claudio de Andrade
Representantes da Secretaria de Ação Social

Titular: José Carlos Ferreira Pereira
Suplente: Eliane Rodrigues Alves Junqueira
Representantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo

Titular: 1º Ten. PM Fábio Luiz Soares
Suplente: Cap. PM Helder Antônio de Paula
Representantes da Polícia Civil do Estado de São Paulo

Titular: Wellington Amato
Suplente: Juliana de Paula Dobrew Leal
Representantes da Vigilância Sanitária Municipal - VISAM

Titular: Marcelo Ferreira Chagas
Suplente: Arlei Rosa dos Santos
Representantes da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Franca

Titular: Henry Antônio Lemos Leonel
Suplente: Alexandre César Lima Diniz
Representantes da Delegacia Regional de Ensino

Titular: Clodoaldo Alves Ferreira de Oliveira
Suplente: Isabel Aparecida da Silva Ferreira
Representantes das Comunidades Terapêuticas com atuação específica na área de dependência química

Titular: Adriana Pereira Souza
Suplente: Fernanda Barcelos Figueiredo Salomão
Representantes das Entidades e Associações Comunitárias organizadas

Titular: Sidney Elias
Suplente: Cícero de Souza
Representantes do 1º Conselho Tutelar de Franca

Titular: José Luiz Pimenta
Suplente: Rosemeire Feliciano Jales
Representantes do Conselho Municipal de Segurança

Titular: Antônio Carlos de Souza Lima
Suplente: Maurício Pereira Ramos
Representantes dos Grupos de Apoio a dependentes químicos

Titular: Lélcio Paulo Brigagão do Couto
Suplente: Benedito Jorge Moge
Representantes da Associação do Comércio e Indústria de Franca - ACIF

Titular: Osmil Serrano Cintra
Suplente: Michela Maria Ferracioli Pereira
Art. 2º - O presente ato é efetivado em conformidade com a Lei nº 5.789, de 11 de outubro de 2002 e suas alterações posteriores, que dispõem sobre a instituição do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, aos 29 de outubro de 2014.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

LEI Nº 8.184, DE 28 DE OUTUBRO DE 2014.

(Projeto de Lei nº 211/2014, de autoria do Vereador Nirley de Souza)

Declara de Utilidade Pública Municipal a **Casa de Acolhida Filhos Prediletos**.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte LEI:
Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública Municipal, a "**Casa de Acolhida Filhos Prediletos**", com sede em Franca, na Avenida Dom Pedro I, nº 5549, Vila Gosuen, inscrito no CNPJ nº 05.334.779/0004-48.
Art. 2º - As despesas com a aplicação da

presente Lei correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, aos 28 de outubro de 2014.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

LEI Nº 8.185, DE 28 DE OUTUBRO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções à entidade "**Casa de Acolhida Filhos Prediletos**", no valor total de R\$ 17.621,90, através de transferência de recursos do Governo do Estado de São Paulo, altera o Orçamento Fiscal vigente, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções, no valor total de R\$ 17.621,90 (dezesete mil, seiscentos e vinte e um reais e noventa centavos), à entidade "**Casa de Acolhida Filhos Prediletos**", inscrita no CNPJ sob nº 05.334.779/0001-03, da seguinte forma:

I. R\$ 15.419,16 (quinze mil, quatrocentos e dezoito reais e dezesseis centavos) no ano de 2014, sendo que a entidade deverá aplicar os recursos até 31 de dezembro de 2014, e prestar contas até 31 de janeiro de 2015.

II. R\$ 2.202,74 (dois mil, duzentos e dois reais e setenta e quatro centavos) no ano de 2015, sendo que a entidade deverá aplicar os recursos e prestar contas até 31 de janeiro de 2016.

§ 1º - Os recursos financeiros destinados às transferências previstas neste artigo ficam vinculados à transferências do Governo do Estado de São Paulo.

§ 2º - As prestações de contas referidas nos incisos deste artigo se darão mediante apresentação de toda a documentação exigida nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, perante a Divisão de Gestão Orçamentária da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 3º - Serão documentos aceitos junto à Prestação de Contas, dos repasses referidos neste artigo, notas fiscais e recibos, comprobatórios dos gastos, datados entre 1º de outubro e 31 de dezembro de 2014, inclusive documentos da competência 12/2014 pagos em janeiro de 2015 com os recursos referidos no inciso II deste artigo.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nºs 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder a alterações no Orçamento Fiscal de 2014, do Município, aprovado através da Lei nº 7.970, de 05 de dezembro de 2013, mediante abertura de **crédito adicional especial** no valor de R\$ 15.419,16 (quinze mil, quatrocentos e dezoito reais e dezesseis centavos), na seguinte classificação orçamentária:

020602 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
082442025 FOMENTO À REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
3212 Subvenções e Auxílios às Entidades de Assist. Social

33504300 Subvenções Sociais
Parágrafo Único - Os recursos para cobertura do crédito adicional autorizado neste artigo são de origem de excesso de arrecadação por conta das transferências referidas no § 1º do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - Ficam alteradas as metas físicas do programa "**082442025 Fomento à Rede de Assistência Social - FMAS**", referido no artigo anterior, desta Lei, constantes dos Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, relativas aos repasses às entidades sem fins lucrativos, passando a compor-se da entidade e valores das transferências financeiras realizadas de conformidade com esta Lei.

§ 1º - Os Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, referidos no caput, correspondem aos Anexos "**Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos**" do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Projeto AUDESP.

§ 2º - As transferências previstas nesta Lei, inclusive seus critérios de apoio às entidades, metas de atendimento e respectivos valores, observando o art. 26 da Lei Federal Complementar nº 101/2000, ficam incluídos no Anexo "**Demonstração da Previsão de Transferências às entidades sem fins lucrativos**", da Lei Orçamentária, e no Anexo "**Entidades sem fins lucrativos aptas a receberem transferências de recursos**", da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, aos 28 de outubro de 2014.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

DECRETO Nº 10.244, DE 28 DE OUTUBRO DE 2014.

Regulamenta a Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações, e dá providências correlatas.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e; Considerando que é dever do Poder Público promover a gestão dos documentos públicos para assegurar o acesso às informações neles contidas, de acordo com o § 2º do artigo 216 da Constituição Federal e com o artigo 1º da Lei federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; Considerando que cabe ao município definir, em legislação própria, regras específicas para o cumprimento das determinações previstas na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações;

DECRETA

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º - Este Decreto define procedimentos a serem observados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, e pelas entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos para a realização de atividades de interesse público, à vista das normas gerais estabelecidas na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º - O direito fundamental de acesso a documentos, dados e informações será assegurado mediante:

- Observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- Implementação da política municipal de arquivos e gestão de documentos;
- Divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- Utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- Fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
- Desenvolvimento do controle social da administração pública.

CAPÍTULO II

Do Acesso a Documentos, Dados e Informações

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 3º - É dever dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:

- Promover a gestão transparente de documentos, dados e informações, assegurando sua disponibilidade, autenticidade e integridade, para garantir o pleno direito de acesso;
- Divulgar documentos, dados e informações de interesse coletivo ou geral, sob sua custódia, independentemente de solicitações;
- Proteger os documentos, dados e informações sigilosas e pessoais, por meio de critérios técnicos e objetivos, o menos restritivo possível.

SEÇÃO II

Da Gestão de Documentos, acesso a Dados

e Informações

Art. 4º - O Arquivo Público Municipal, criado através da Lei Municipal nº 6966, de 29 de novembro de 2007, é a instituição pública responsável por formular e implementar a política de arquivo, gestão documental e acesso à informação, a que se refere o artigo 2º, inciso II deste decreto, e deverá propor normas, procedimentos e requisitos técnicos complementares, visando o tratamento da informação.

Art. 5º - O acesso aos documentos, dados e informações de que trata este Decreto compreende, entre outros, os direitos de obter:

I Orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;

II Informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;

III Informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;

IV Informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

V Informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas sua política, organização e serviços;

VI Informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e

VII Informação relativa:

a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;

b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

§1º - O acesso à informação previsto no *caput* não compreende as informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

§ 2º - Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

§ 3º - O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo.

§ 4º - A negativa de acesso às informações objeto de pedido formulado aos órgãos em e entidades, referidas no art. 1º deste decreto, quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 5º - Informado do extrativo da informação solicitada, poderá o interessado requerer à autoridade competente a imediata abertura de sindicância para apurar o desaparecimento da respectiva documentação.

§ 6º - Verificada a hipótese prevista no § 5º deste artigo, o responsável pela guarda da informação extraviada deverá, no prazo de 10 (dez) dias, justificar o fato e indicar testemunhas que comprovem sua alegação.

Art. 6º - Fica criado o Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, vinculado a Central de Atendimento em local com condições apropriadas, infraestrutura tecnológica e equipe capacitada para:

I Realizar atendimento presencial e/ou eletrônico, prestando orientação ao público sobre os direitos do requerente, o funcionamento do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, a tramitação de documentos, bem como sobre os serviços prestados pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal;

II Protocolar documentos e requerimentos de acesso a informações, bem como encaminhar os pedidos de informação aos setores produtores ou detentores de documentos, dados e informações;

III Controlar o cumprimento de prazos por parte dos setores produtores ou detentores de documentos, dados e informações, previstos no artigo 8º deste decreto;

IV Fornecer ao requerente orientação sobre o local onde encontrar documentos, dados e informações sob custódia dos órgãos ou entidades da Administração Municipal.

§ 1º - As solicitações realizadas através do Serviço de Informação ao Cidadão serão repassadas a Comissão de Avaliação, Classificação e Acesso, a qual será composta por servidores públicos municipais que serão devidamente nomeados através de ato competente e indicados pelas Secretarias da Prefeitura de Franca, sendo um membro titular e um membro suplente.

§ 2º - As autoridades máximas dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão designar, no prazo de 30 (trinta) dias, os responsáveis pelo fornecimento das informações solicitadas de seus respectivos órgãos e entidades, visando atuar de forma integrada com o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC.

§ 3º - Os membros da Comissão de Avaliação, Classificação e Acesso serão responsáveis por responder o cidadão no prazo da lei.

§ 4º - A Comissão de Avaliação, Classificação e Acesso atuará na classificação de documentos e processos administrativos de acordo com a Tabela de Temporalidade.

§ 5º - Os postos de atendimentos do Programa "Prefeitura perto de você" poderão ser utilizados no serviço de informação ao cidadão.

§ 6º - O Serviço de Informações ao Cidadão - SIC deverá ser identificado com ampla visibilidade.

SEÇÃO III

Do Pedido

Art. 7º - O pedido de informações deverá ser apresentado ao Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, por qualquer meio legítimo que contenha a identificação do interessado (nome, número de documento e endereço) e a especificação da informação requerida.

Art. 8º - O Serviço de Informações ao Cidadão - SIC deverá conceder o acesso imediato às informações disponíveis.

§ 1º - Na impossibilidade de conceder o acesso imediato, o Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, em prazo não superior a 20 (vinte) dias, deverá:

1. Comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

2. Indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido;

3. Comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, certificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

§ 2º - O prazo referido no § 1º deste artigo poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será certificado o interessado.

§ 3º - Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, o Serviço de Informações ao Cidadão - SIC poderá oferecer meios para que o próprio interessado possa pesquisar a informação de que necessita.

§ 4º - Quando não for autorizado o acesso, por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o interessado deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

§ 5º - A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato, caso haja anuência do interessado.

§ 6º - Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao interessado, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará o órgão ou entidade pública da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o interessado declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

Art. 9º - O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos pelo órgão ou entidade pública consultada, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.

Parágrafo único - Estará isento de ressarcir

os custos previstos no *caput* deste artigo todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

Art. 10 - É direito do interessado obter o inteiro teor de decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia.

SEÇÃO IV

Dos Recursos

Art. 11 - No caso de indeferimento de acesso aos documentos, dados e informações ou às razões da negativa do acesso, bem como o não atendimento do pedido, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 15 (quinze) dias a contar de sua ciência.

§ 1º - O recurso será dirigido à apreciação do Secretário de Recursos Humanos, o qual poderá solicitar, caso entender necessário, a emissão de parecer a Procuradoria Geral do Município.

§ 2º - A Procuradoria Geral do Município deverá emitir parecer conclusivo no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento do pedido e, caso entender pertinente, emitirá parecer normativo a fim de regulamentar os trabalhos do Serviço de Informações ao Cidadão.

§ 3º - O Secretário de Recursos Humanos deverá decidir o recurso previsto no *caput* desse artigo no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 12 - Negado o acesso ao documento, dado e informação pelo Secretário de Recursos Humanos, conforme previsto no artigo 11, o interessado poderá recorrer ao Prefeito Municipal, que deliberará no prazo de 15 (quinze) dias se:

I O acesso ao documento, dado ou informação não classificada como sigilosa for negado;

II A decisão de negativa de acesso ao documento, dado ou informação, total ou parcialmente classificada como sigilosa, não indicar os procedimentos para desclassificação;

III Os procedimentos de classificação de sigilo estabelecidos na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, não tiverem sido observados;

IV Estiverem sendo descumpridos prazos ou outros procedimentos previstos na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 1º - O recurso previsto neste artigo somente poderá ser dirigido ao Prefeito Municipal depois de submetido à apreciação do Secretário de Recursos Humanos, nos termos do artigo 11 deste decreto.

§ 2º - Verificada a procedência das razões do recurso, o Prefeito Municipal determinará ao Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, que adote as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e neste decreto.

CAPÍTULO III

Da Divulgação de Documentos, Dados e Informações

Art. 13 - É dever dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de documentos, dados e informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º - Na divulgação das informações a que se refere o *caput* deste artigo, deverão constar, no mínimo:

1. Registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones as respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

2. Registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

3. Registros de receitas e despesas;

4. Informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

5. Dados gerais para o acompanhamento da execução orçamentária, de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades;

6. Respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

§ 2º - Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a

divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

§ 3º - Os sítios de que trata o § 3º deste artigo deverão atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

1. Conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

2. Possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

3. Possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

4. Divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

5. Garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

6. Manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

7. Indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio.

Art. 14 - A Administração Municipal publicará, anualmente, em sítio próprio, bem como no Portal da Transparência:

I Rol de documentos, dados e informações que tenham sido desclassificados nos últimos 12 (doze) meses;

II Rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura;

III Relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.

CAPÍTULO IV

Das Restrições de Acesso a Documentos, Dados e Informações.

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 15 - É dever da Administração Pública Municipal controlar o acesso e a divulgação de documentos, dados e informações sigilosas e pessoais sob a custódia de seus órgãos e entidades, assegurando a sua proteção contra perda, alteração indevida, acesso, transmissão e divulgação não autorizados.

Art. 16 - As autoridades públicas adotarão as providências necessárias para que o pessoal a elas subordinado hierarquicamente conheça as normas e observe as medidas e procedimentos de segurança para tratamento de documentos, dados e informações sigilosas e pessoais.

Art. 17 - São consideradas passíveis de restrição de acesso, no âmbito da Administração Pública Municipal, duas categorias de documentos, dados e informações:

I Sigilosos: aqueles submetidos temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;

II Pessoais: aqueles relacionados à pessoa natural identificada ou identificável, relativas a intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§ 1º - Cabe à Administração Pública Municipal, por meio da Comissão de Avaliação, Classificação e Acesso, constituída através de ato normativo, promover os estudos necessários à identificação de documentos, dados e informações sigilosas e pessoais, visando assegurar a sua proteção, e definição dos documentos sujeitos à restrição de acesso por instrumentos adequados.

§ 2º - Caso a Comissão de Avaliação, Classificação e Acesso apresente dúvidas na classificação dos documentos poderá solicitar a emissão de parecer a Procuradoria Geral do Município.

Art. 18 - Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único - Os documentos, dados e informações que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de restrição de acesso.

Art. 19 - O disposto neste decreto não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça nem as hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração

direta de atividade econômica pelo Município ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o poder público.

SEÇÃO II

Da Classificação, Reclassificação e Desclassificação de Documentos, Dados e Informações Sigilosas

Art. 20 - Os documentos, dados e informações sigilosas em poder de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado conforme disposto na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, poderão ser classificados nos seguintes graus:

- I - Ultrassecreto;
- II - Secreto;
- III - Reservado.

§ 1º - Os prazos máximos de restrição de acesso aos documentos, dados e informações, conforme a classificação prevista no *caput* e incisos deste artigo, vigoram a partir da data de sua produção e são os seguintes:

1. Ultrassecreto: até 25 (vinte e cinco) anos;
2. Secreto: até 15 (quinze) anos;
3. Reservado: até 5 (cinco) anos.

§ 2º - Os documentos, dados e informações que puderem colocar em risco a segurança do Prefeito e Vice-Prefeito do Município e respectivos cônjuges e filhos (as) serão classificados como reservados e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.

§ 3º - Alternativamente aos prazos previstos no § 1º deste artigo, poderá ser estabelecida como termo final de restrição de acesso a ocorrência de determinado evento, desde que este ocorra antes do transcurso do prazo máximo de classificação.

§ 4º - Transcorrido o prazo de classificação ou de acesso ao evento que defina o seu termo final, o documento, dado ou informação tornar-se-á, automaticamente, de acesso público.

§ 5º - Para a classificação do documento, dado ou informação em determinado grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público da informação, e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados:

1. A gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado;
2. O prazo máximo de restrição de acesso ou o evento que defina seu termo final.

Art. 21 - A classificação de sigilo de documentos, dados e informações no âmbito da Administração Pública Municipal deverá ser realizada mediante:

I - Publicação oficial de tabela de documentos, dados e informações sigilosas e pessoais que em razão de seu teor e de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade e do Estado ou à proteção da intimidade, da vida privada, da honra e imagem das pessoas, sejam passíveis de restrição de acesso, a partir do momento de sua produção.

II - Análise do caso concreto pela autoridade responsável ou agente público competente, e formalização da decisão de classificação, reclassificação ou desclassificação de sigilo, bem como de restrição de acesso à informação pessoal, que conterá, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) assunto sobre o qual versa a informação;
 - b) fundamento da classificação, reclassificação ou desclassificação de sigilo, observados os critérios estabelecidos no artigo 20 deste decreto, bem como da restrição de acesso à informação pessoal;
 - c) indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final, conforme limites previstos no artigo 20 deste decreto, bem como a indicação do prazo mínimo de restrição de acesso à informação pessoal;
 - d) identificação da autoridade que a classificou, reclassificou ou desclassificou.
- Parágrafo único - O prazo de restrição de acesso contar-se-á da data da produção do documento, dado ou informação.

Art. 22 - A classificação de sigilo de documentos, dados e informações no âmbito da Administração Pública Municipal, a que se refere o inciso II do artigo 21 deste decreto, é de competência:

- I - No grau de ultrassecreto e secreto, das seguintes autoridades:
 - a. Prefeito do Município;
 - b. Vice-Prefeito do Município.
- II - No grau de reservado, das autoridades referidas nos incisos I deste artigo e das que exerçam funções de direção, comando

ou chefia, ou de hierarquia equivalente, de acordo com regulamentação específica de cada órgão ou entidade, observado o disposto neste decreto.

Art. 23 - Mediante provocação, a classificação de documentos, dados e informações será reavaliada pelo Prefeito, após consulta às instâncias recursais internas definidas neste decreto, com vistas à sua desclassificação ou à redução do prazo de sigilo, observado o disposto no artigo 20 deste decreto.

§ 1º - Estipula-se o prazo de 60 dias, a partir da data de comunicação da classificação ao solicitante da informação, para que o chefe do Executivo se posicione em relação ao pedido de desclassificação ou redução do sigilo.

§ 2º - Na reavaliação a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser examinadas a permanência dos motivos do sigilo e a possibilidade de danos decorrentes do acesso ou da divulgação da informação.

§ 3º - Na hipótese de redução do prazo de sigilo da informação, o novo prazo de restrição manterá como termo inicial a data da sua produção.

SEÇÃO III

Da Proteção de Documentos, Dados e Informações Pessoais

Art. 24 - O tratamento de documentos, dados e informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§ 1º - Os documentos, dados e informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:

1. Terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem;
2. Poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

§ 2º - Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.

§ 3º - O consentimento referido no item 2 do § 1º deste artigo não será exigido quando as informações forem necessárias:

1. A prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;
2. A realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;
3. Ao cumprimento de ordem judicial;
4. A defesa de direitos humanos;
5. A proteção do interesse público e geral preponderante.

§ 4º - A restrição de acesso aos documentos, dados e informações relativos à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

§ 5º - Os documentos, dados e informações identificados como pessoais somente poderão ser fornecidos pessoalmente, com a identificação do interessado.

CAPÍTULO V

Das Responsabilidades

Art. 25 - Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:

- I - Recusar-se a fornecer documentos, dados e informações requeridas nos termos deste decreto, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;
- II - Utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, documento, dado ou informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;
- III - Agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso a documento, dado e informação;
- IV - Divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido ao documento, dado e informação sigilosos ou

pessoal;

Decreto nº 10.244/2014 - fls 10

V - Impor sigilo a documento, dado e informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI - Ocultar da revisão de autoridade superior competente documento, dado ou informação sigilosos para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros;

VII - Destruir ou subtrair, por quaisquer meios, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Município.

§ 1º - Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no *caput* deste artigo serão apuradas e punidas na forma da legislação em vigor.

§ 2º - Pelas condutas descritas no *caput* deste artigo, poderá o agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto na legislação vigente.

Art. 26 - O agente público que tiver acesso a documentos, dados ou informações sigilosos, nos termos deste decreto, é responsável pela preservação de seu sigilo, ficando sujeito às sanções administrativas, civis e penais previstas na legislação, em caso de eventual divulgação não autorizada.

Art. 27 - Os agentes responsáveis pela custódia de documentos e informações sigilosos sujeitam-se às normas referentes ao sigilo profissional, em razão do ofício, e ao seu código de ética específico, sem prejuízo das sanções legais.

Art. 28 - A pessoa física ou entidade privada que detiver documentos, dados e informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o poder público e deixar de observar o disposto na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e neste decreto estará sujeita às sanções administrativas, civis e penais previstas na legislação.

Art. 29 - Os órgãos e entidades municipais respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de documentos, dados e informações sigilosos ou pessoais, cabendo a apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa, assegurado o respectivo direito de regresso.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se à pessoa física ou entidade privada que, em virtude de vínculo de qualquer natureza com órgãos ou entidades municipais, tenha acesso a documento, dado ou informações sigilosos ou pessoal e submeta-a a tratamento indevido.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Art. 30 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, aos 28 de outubro de 2014.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

EMDEF

EMPRESA MUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO DE FRANCA

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Proc. Adm. nº 029/14, PREGÃO PRESENCIAL nº 013/14. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de EPLs (equipamentos de proteção individual). O Sr. Pregoeiro torna pública a ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da presente licitação. Fica adjudicada e homologada as propostas das licitantes: **DATA EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA**, Itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 08, 09, 11, 15 e 16 no valor de R\$ 24.393,00 (vinte e quatro mil e trezentos e noventa e três reais) e **ANDRÉ DE SOUZA FRANCA ME**, itens 10, 12, 13, 14, 17 e 18, no valor de R\$ 19.361,00 (dezenove mil e trezentos e sessenta e um reais). Franca, 29 de outubro de 2014. Edvaldo Curcioli - Pregoeiro - EMDEF. Publicação da EMDEF. Preço: R\$..., § 3º do art. 86 da LOMF

AVISO DE LICITAÇÃO

Proc. nº 42267/14 - Pregão Presencial Nº

FINANÇAS

169/14 - Vigilância patrimonial desarmada. O credenciamento e a entrega dos envelopes contendo a proposta e habilitação será na Divisão de Compras e Licitações, situada na Rua Frederico Moura, 1517 - Térreo do Prédio da Secretaria de Finanças - sala 3 - Cidade Nova, até às 15h30 do dia 18 de novembro de 2014, onde ocorrerá o processamento do Pregão.

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

Proc. nº 33239/14 - Pregão Presencial Nº 160/14 - Aquisição de seringas para insulina. O Sr. Pregoeiro torna público que fica CANCELADO o presente Pregão.

JULGAMENTO

Proc. nº 29450/14 - Concorrência nº 084/14 - Aquisição de material para oficina de mosaico. O Sr. Pregoeiro declara DESERTO o presente Pregão.

Proc. nº 25582/14 - Concorrência nº 081/14 - Aquisição de metalon e ferragens diversas. O Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitações torna público que, fica INABILITADA a empresa Gernini Ind. Comércio de Ferros Ltda, por não comprovante do atestado através de nota fiscal. Ficam HABILITADAS a prosseguirem no certame as empresas De Paula e Faria Com e Mat de Construção Ltda Me, MPS Cintra & Cia Ltda EPP.

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

LEIA-SE: AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTAS

Proc. nº 27634/14 - Concorrência Nº 073/14 - Aquisição de equipamentos de áudio, vídeo e foto. O Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitações torna público que fica fixada a data de 05 de novembro de 2014 às 14h30 a abertura das propostas das empresas habilitadas: Classe A Ponto Gov., Comercial Infomed Ltda. - Me, Eletro Sates Ltda, Ferreira Peixoto Guimarães Ltda - Me, K.M.L.R. Pinheiro Informática - Epp, Licimaster Comércio de Equipamentos Ltda. Eireli - Me, Luiz Antônio Peixoto Franca - Me, Midas Comércio Atacadista de Produtos Hospitalares Ltda, Promatec Informática Ltda Epp, Tes - Tecnologia Sistemas e Comércio Ltda, Unic - Central Distribuidora de Materiais Ltda e Vitec Com. Man. Imp. Exp. de Prod. Audiovisuais.

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Proc. nº 19577/14 - Pregão Presencial Nº 138/14 - Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos nas unidades escolares e nova sede da Secretaria Municipal de Educação. O Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitações torna público que fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a proposta da empresa RV Comercio de Produtos de Limpeza Ltda - EPP vencedora do lote 1.

Proc. nº 26961/14 - Pregão Presencial Nº 154/14 - Aquisição de toalhas diversas para cursos e oficinas. O Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitações torna público que fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a proposta da empresa Multipla Comercio de Produtos em Geral Ltda EPP, lote 1.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 29966/14 - Convite de Preços nº 003/14 - Contratação de empresa de engenharia para serviços de reforma do antigo CRAS-OESTE da UBS São Sebastião. Na Rua Amélio Campos - Vila São Sebastião - Franca/SP, através de empreitada global de material e mão de obra, tipo menor preço. Contratada: Analia da Silva Construtora Me, R\$ 107.112,88 (cento e sete mil e cento e doze reais e oitenta e oito centavos). Franca, 29 de outubro de 2014.

Sérgio Luiz Romero Gerbasi
Presidente da Comissão Permanente de Licitações/Pregoeiro
Lei Complementar 233/13, Art. 2º, § 2º